



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

Rua: Dr. Fernandes Lima, 71 Centro CNPJ 12.227.351/0001-19.

## **LEI MUNICIPAL Nº 592 , DE 16 DE JULHO DE 2014.**

*Dispõe sobre autorização de suplementação e anulação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento vigente para suprir diversas despesas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Anadia, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado no orçamento vigente, a suplementação e anulação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para suprir despesas diversas.

Art. 2º – Será relacionada em decreto todas as suplementação e anulação, informando as funcionais programáticas e elementos de despesas.

Art. 3º – Com essa medida não será alterado o valor global do orçamento.

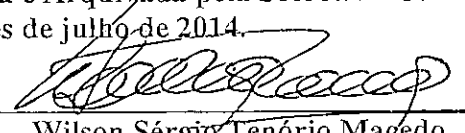
Art. 4º – A origem da dotação financeira, se dará através das transferências constitucionais da União, pelo repasse do Estado através do ICMS, IPVA e IPI, bem como pela arrecadação própria do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia/AL, em 16 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE AUGUSTO ROCHA SOUZA  
PREFEITO

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 16 dias do mês de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Sérgio Tenório Macedo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO